



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# NOVA MÓDICA

JUNTOS PELO FUTURO: O PROGRESSO VAI CONTINUAR | ADM.: 2025 - 2028

## DECRETO MUNICIPAL N°. 360 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

### **“DISPÕE DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 890 DE 29 DE AGOSTO DE 2025 PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MÓDICA”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MÓDICA**, Estado de Minas Gerais, Sr. RAPHAEL SOUSA MARTINS, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, e ainda:

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO N° 4, DE 26 DE JULHO DE 2024, da COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, que, *“aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão II e III e dos indicadores para fins de distribuição da complementação-VAAR às redes públicas de ensino, e aprova o indicador para educação infantil da complementação-VAAT, para vigência no exercício de 2025”*.

**CONSIDERANDO** a primeira condicionalidade citada na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, em seu Artigo 14 § 1º, inciso I, que diz o seguinte:

*“I – provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;”*

**CONSIDERANDO** que a gestão escolar democrática é o modelo de organização no qual se prioriza a participação do coletivo. Nela, gestores, professores, funcionários, pais, alunos e todos os envolvidos na comunidade escolar podem opinar de maneira ativa nas decisões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# NOVA MÓDICA

JUNTOS PELO FUTURO: O PROGRESSO VAI CONTINUAR | ADM.: 2025 - 2028

**CONSIDERANDO** que a gestão democrática das escolas é um princípio definido na LDB (Artigo 3º, Inciso VIII) e pela Constituição Federal (Art. 206, Inciso VI), que defende que a educação é um processo social, construído através da participação da Comunidade Escolar;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº. 13.005/2014 – aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, na Meta 19 diz: Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a **critérios técnicos de mérito e desempenho** e à **consulta à comunidade escolar**, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Municipal para atendimento a meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13005/2014, que diz respeito à gestão democrática no cargo de direção escolar;

## DECRETA:

**Art. 1º.** - Fica regulamentada no âmbito da administração pública do Poder Executivo do Município de Nova Módica, a designação do cargo em comissão através da gestão democrática referente aos cargos de direção escolar.

**Art. 2º.** O processo de escolha democrática para o cargo de diretores para as escolas municipais de Nova Módica seguirá os seguintes critérios:

§ 1.º - Critério de mérito – Poderão se inscrever para participarem do processo de escolha democrática o professor ocupante de cargo de provimento efetivo do magistério; possuir habilitação em curso superior de licenciatura, na área da educação.

§ 2.º - Critério de desempenho – Os pré-candidatos que satisfizerem a exigência do critério de mérito, serão submetidos a uma avaliação, conforme especificações do edital, e que será aplicada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Caberá ao Executivo dar posse para o diretor regularmente eleito, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE

# NOVA MÓDICA

JUNTOS PELO FUTURO: O PROGRESSO VAI CONTINUAR | ADM.: 2025 - 2028

**Art. 4.º** - O processo seletivo será acompanhado pela COMISSÃO DE ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETORES ESCOLARES, que deverá ser nomeada pelo executivo municipal através de portaria própria, composta obrigatoriamente por representantes de pais de alunos, professores efetivos, profissionais de apoio escolar e representantes da secretaria municipal de educação.

**Art. 5.º** - Todo o processo poderá ser devidamente acompanhado por quaisquer membros da Comunidade Escolar, devidamente cadastrados para a função, conforme calendário e regras a serem divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6.** O resultado e todas as etapas do processo serão divulgados no sítio oficial do município de Nova Mógica e afixados nos quadros de avisos da Secretaria Municipal de Educação e da escola em questão.

**Art. 7.** Este decreto entra em vigência na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o decreto 347/2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Mógica/MG, 05 de setembro de 2025.

**RAPHAEL SOUSA MARTINS**

Prefeito Municipal

Raphael Sousa Martins  
Prefeito Municipal